



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI Nº DE DE JUNHO DE 2009:

“Autoriza o Poder Executivo a CRIAR O PARQUE
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o *Parque Ambiental do Município de Belford Roxo*.

Art.2º. – O *Parque Ambiental do Município* será uma unidade de conservação e proteção dos recursos natural, cultural, histórico e com o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, além de proporcionar lazer e diversão aos seus visitantes.

Parágrafo Único – Terão prioridade no agendamento para visitação, os estudantes da rede pública e particular de ensino, bem como também os pesquisadores e os que participarem da caminhada na trilha ecológica (“Cooper Ecológico”).

Art. 3º. – O *Parque Ambiental do Município* não terá restrição de idade, assim, poderão ter acesso todos os munícipes e visitantes, que receberão informações e instruções básicas sobre educação ambiental.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança de qualquer taxa pelo cadastramento e acesso ao *Parque Ambiental do Município*.



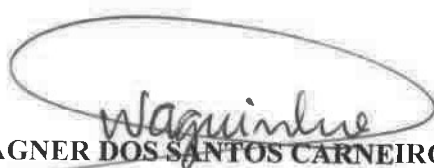
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 4º.- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares que se fizerem necessários para a implementação do presente regulamento.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2009.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO

Presidente


BADIA

1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPÊ

2º Vice - Presidente


NUNA

3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



LEI N° DE DE JUNHO DE 2009:

“Autoriza o Poder Executivo a CRIAR O PARQUE
AMBIENTAL DO MUNICÍPIO QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: VER. ANGELO VENTURA

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais, aprovou a seguinte,

LEI:

Art.1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o *Parque Ambiental do Município de Belford Roxo*.

Art.2º. – O *Parque Ambiental do Município* será uma unidade de conservação e proteção dos recursos natural, cultural, histórico e com o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, além de proporcionar lazer e diversão aos seus visitantes.

Parágrafo Único – Terão prioridade no agendamento para visitação, os estudantes da rede pública e particular de ensino, bem como também os pesquisadores e os que participarem da caminhada na trilha ecológica (“Cooper Ecológico”).

Art. 3º. – O *Parque Ambiental do Município* não terá restrição de idade, assim, poderão ter acesso todos os munícipes e visitantes, que receberão informações e instruções básicas sobre educação ambiental.

Parágrafo Único – Fica vedada a cobrança de qualquer taxa pelo cadastramento e acesso ao *Parque Ambiental do Município*.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO



Art. 4º.- O Poder Executivo expedirá outros atos regulamentares que se fizerem necessários para a implementação do presente regulamento.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

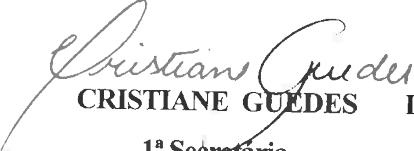
Sala das Sessões, 09 de junho de 2009.


WAGNER DOS SANTOS CARNEIRO
WAGUINHO
Presidente


BADIA
1º Vice - Presidente


WILLIAM DO IPE
2º Vice - Presidente


NUNA
3º Vice - Presidente


CRISTIANE GUEDES
1ª Secretária

LUIS CARLOS DO CAMINHÃO
2º Secretário


CARLINHOS DA PADARIA
3º Secretário